



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

PARECER

Projeto de Lei n.º 577/XV/1.ª

**Alarga as competências e reforça o apoio ao funcionamento do Conselho das Comunidades
Portuguesas (Segunda alteração à Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro)**

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Madeira reuniu, no dia 06 de março de 2023, com a finalidade de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei referido em epígrafe.

O Projeto de Lei em causa, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 23 de fevereiro de 2023 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, com pedido de emissão de parecer, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

CAPÍTULO II

Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e ainda no previsto no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa desta Região Autónoma.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa integra-se no âmbito desta Comissão Especializada permanente nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

A presente iniciativa, apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) na Assembleia da República intitulada "Alarga as competências e reforça o apoio ao funcionamento do Conselho das Comunidades Portuguesas (Segunda alteração à Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro)" tem por objeto um conjunto de alterações que visem dotar o funcionamento do Conselho das Comunidades Portuguesas de maior



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

atualidade em virtude da alteração das circunstâncias da própria diáspora portuguesas, bem como do funcionamento das instituições.

Da fundamentação apresentada pelo autor, pode-se retirar que é convicção do autor que os sucessivos Governos da República Portuguesa não têm dado a devida atenção ao fenómeno da representação das nossas comunidades emigrantes espalhadas pelo mundo, pelo que se impõe, segundo este, uma atualização do referido Conselho.

Da iniciativa legislativa em si, verifica-se a apresentação de 7 alterações de redação aos artigos 2.º, 3.º, 7.º, 11.º, 32.º, 33.º e 42º subordinados às competências do Conselho das Comunidades Portuguesas, composição, capacidade eleitoral passiva, listas candidatas, Plenários, competências do Conselho Permanente, bem como os custos do funcionamento do referido Conselho. Em matéria de aditamentos, a proposta do PCP apresenta apenas o aditamento do artigo 38.º-A relativo aos serviços de apoio.

Das propostas apresentadas, realça-se o alargamento das competências, passando, na presente iniciativa, o Conselho das Comunidades Portuguesas a ter responsabilidades em matéria específicas e passando a ter obrigatoriedade de pronúncia sempre que o Governo da República o procure sobre determinadas matérias relativas as comunidades portuguesas, bem como o alargamento do número de membros que compõe o referido Conselho.

Concluída uma breve descrição das intenções do autor versadas na referida iniciativa, é responsabilidade desta Assembleia Legislativa avaliar o mérito da mesma.

Atendendo à dimensão e importância da diáspora madeirense não só para a nossa Região Autónoma, mas também para todas as Comunidades Portuguesas radicadas em nos quatro cantos do mundo, é sempre com particular regozijo que esta Assembleia vê a intenção, de qualquer partido político, do reforço e valorização do Conselho das Comunidades Portuguesas, registando como positivos todos os alargamentos de competências que se baseiem numa auscultação do referido Conselho, no que às políticas das Comunidades com maior frequência.

No concreto das propostas apresentadas, esta Assembleia Legislativa não vê qualquer necessidade em alterar a redação do artigo 7.º, na sua atual redação, uma vez que, em caso de aprovação, limita a participação política e a feitura de listas ao referido Conselho, uma vez que quase sextuplica em determinadas comunidades, o número mínimo de subscritores proponentes para a lista de Conselheiros a eleger em determinados círculos eleitorais. Esta Assembleia Legislativa não vislumbra, à semelhança da iniciativa do Chega, de que forma é que o aumento do Conselho valoriza a participação das Regiões Autónomas, bem como, fica por esclarecer se o



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

número de conselheiros que passam a existir, em caso de aprovação desta redação, são todos eleitos ou passa a haver lugar a nomeações de outras entidades.

Sobre a proposta de alteração relativa ao n.º 2 do artigo 38.º, cumpre mencionar que é entendimento desta Assembleia que nas matérias específicas relativas às Regiões Autónomas, todos os trabalhos complementares, auscultações ou debates devem ser também articulados primeiramente com os órgãos de governo próprio das referidas Regiões (Assembleia Legislativas e Governos Regionais), sem prejuízo de todos os peritos e especialistas que o referido Conselho Permanente entenda como vitais para os referidos trabalhos.

Uma sugestão desta Assembleia Legislativa, atendendo que o autor pretende mexer nestas matérias, seria de rever a redação do artigo 32.º para que se proceda à inclusão dos membros designados para o plenário, conforme se previa na redação inicial da Lei n.º 66-A/2007.

Relativamente às restantes propostas não discorrendo, esta Assembleia, sobre matérias excessivamente administrativas e aspetos formais, não deixa de manifestar que todas as alterações a introduzir devem refletir uma melhoria do funcionamento do referido Conselho, traduzindo-se em conquistas efetivas da população radicada no estrangeiro, principalmente de todos aqueles que são naturais ou descendentes, independentemente do grau, da comunidade madeirense radicada pelo mundo.

Pelos fundamentos acima elencados, é entendimento desta Comissão Especializada Permanente emitir parecer favorável à iniciativa legislativa apresentada.

Este parecer foi votado e aprovado, por unanimidade.

Funchal, 06 de março de 2023

O Relator

(Bruno Miguel Melim)

O Presidente

(Jacinto Serrão)